



ENTREVISTA COM O MESTRE

## Marcelo Cheli de Lima

Advogado do Senado Federal. Advogado (Cheli – Advocacia & Consultoria). Foi Procurador Autárquico Federal do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) e Procurador Jurídico do Município de Limeira. Mestrando em Direito Financeiro e Econômico pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco (FD-USP). Pós-Graduado em Direito e Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Pós-Graduado em Direito Tributário e Aduaneiro pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Pós-Graduado em Direito e Processo Previdenciário pelo Damásio Educacional. Pós-Graduado em Direito Público com ênfase em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Membro do Instituto de Direito Administrativo Sancionador (IDASAN). Presidente da Comissão de Direito Financeiro e Administrativo da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, Subseção de Sumaré. Autor de artigos científicos e parecerista.

Estabilidade macroeconômica e a Lei Complementar nº 200/2023 (novo arcabouço fiscal)

### O que é estabilidade macroeconômica e qual é a sua importância?

A resposta à questão não prescinde da definição do conceito de macroeconomia. O estudo da macroeconomia tem por objeto a Economia de um país de forma globalizada (como um todo, portanto).

As análises macroeconômicas devem levar em consideração a taxa de câmbio, a taxa de juros, a renda, o produto nacional, a estabilidade de preços (inflação), o emprego etc.

Basicamente, existem duas grandes teorias macroeconômicas, a saber: (i) teoria tradicional e (ii) teoria do desenvolvimento e crescimento.

A primeira teoria (tradicional) aborda principalmente duas variáveis, a saber: inflação e desemprego, estes seriam problemas de curto prazo. Por sua vez, a teoria do desenvolvimento analisa problemas estruturais que afetam o crescimento macroeconômico, a superação destes problemas é bastante complexa, pois a correção de rumos pode esbarrar, por exemplo, em fatores históricos que influem na alocação dos recursos.

Os objetivos da política macroeconômica de um país são, em síntese: controle da inflação ou estabilidade dos preços; crescimento econômico sustentável; regime de pleno emprego (se possível); e, por fim, a justiça social que deve ser alcançada por uma distribuição de renda justa.

Por vezes, a imprensa profissional faz parecer que a estabilidade econômica abrange apenas o controle dos gastos públicos que, como corolário, reduziria a inflação, mas a estabilidade econômica depende de um certo grau de solidez dos seguintes fatores: altos níveis de emprego (de preferência regime de pleno emprego), controle da inflação, desenvolvimento econômico sustentável e distribuição equitativa de renda.

Para mim, isto é a tal estabilidade econômica.

### **Como a Lei Complementar nº 200/2023 contribui para a estabilidade macroeconômica?**

A LC nº 200/2023 instituiu no Brasil o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. A referida Lei Complementar dispõe sobre: (i) metas fiscais compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública; (ii) fixação dos limites da despesa pública por Poder e órgão e os respectivos mecanismos de correção destes; (iii) medidas de ajuste fiscal para quando o resultado primário (diferença entre receitas e despesas) do Governo é menor que o limite inferior do intervalo de tolerância da meta.

Tais medidas são profícuas à saúde fiscal do país e, outrossim, ao controle das contas públicas da União. Especialmente nas décadas de 80 e 90 da centúria passada, a experiência brasileira demonstrou que o “descontrole fiscal” estava na raiz do problema inflacionário. A constatação e percepção do descontrole fiscal pelos agentes econômicos à época conduziu o país ao aumento da taxa de juros, à redução dos níveis de investimentos privados, à redução da taxa de emprego, ao aumento da inflação etc.

Portanto, a LC nº 200, ao fixar metas fiscais compatíveis com a trajetória da dívida pública, lindes para despesas públicas e estabelecer metas fiscais, promove o controle das contas públicas da União e, caso seus preceitos sejam observados, evita o descontrole fiscal que fato gerador da inflação, redução da empregabilidade, aumento da taxa de juros etc.

### **Quais são os principais objetivos da Lei Complementar nº 200/2023?**

De acordo com a Nota Informativa elaborada pela Colenda Consultoria do Senado Federal, os escopos da LC nº 200 são dois, a saber: garantia da estabilidade macroeconômica do país e criação de condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Os objetivos podem ser hauridos do art. 1º, *caput*.

### **Como a Lei Complementar nº 200/2023 impacta o arcabouço fiscal do país?**

A Lei Complementar nº 200 substituiu o “novo regime fiscal” (denominado popularmente como “teto de gastos”), anteriormente previsto no art. 106 e seguintes do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O “teto de gastos” foi revogado pela Emenda à Constituição nº 126/2022.

### **Como a estabilidade macroeconômica impacta o mercado de trabalho e o emprego?**

Na medida em que a Economia de um país cresce, os índices de desemprego reduzem. Esta é uma conclusão que pode ser extraída da Lei de Okun (Arthur Okun, economista). Com base nesta teoria é possível defender que existe uma relação causal inversa entre crescimento econômico e desemprego, isto é, quanto maior o desenvolvimento econômico de um país menor será sua taxa de desemprego.

### Quais são as implicações de longo prazo da implementação da Lei Complementar nº 200/2023 na economia?

Diria que a resposta ao questionamento está no próprio escopo da LC nº 200, qual seja: garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar condições adequadas ao crescimento econômico.

### Quais são as principais medidas previstas na Lei Complementar nº 200/2023 para promover a estabilidade macroeconômica?

Posso arriscar que são 03 (três):

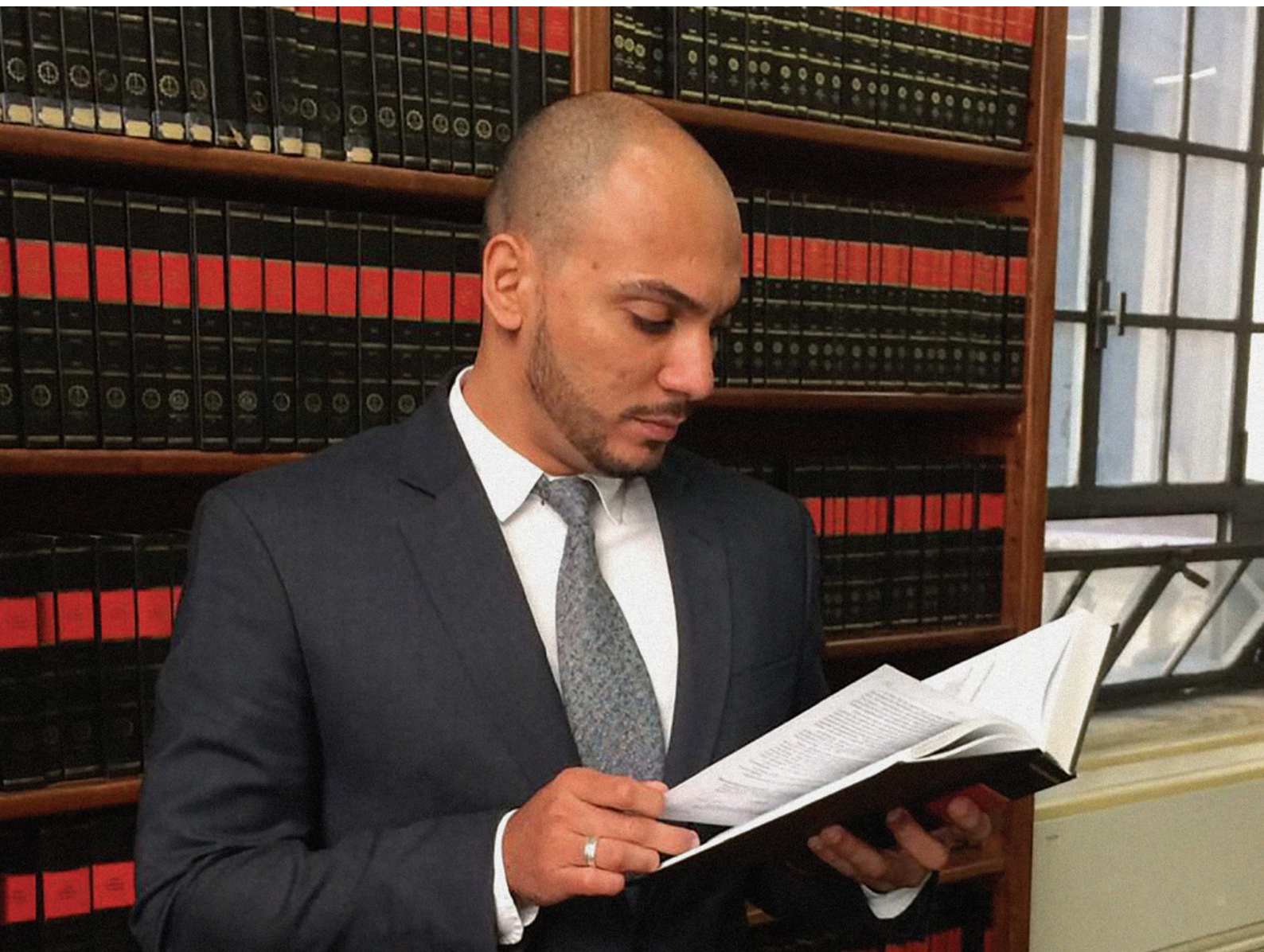
I) *Metas fiscais*: a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelecerá as orientações de política fiscal e metas anuais de resultado primário que deverão ser compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública.

II) *Limites da despesa pública*: por Poder e órgão e os respectivos mecanismos de correção.

III) *Medidas de ajuste fiscal*: quando o resultado primário é menor que o limite inferior do intervalo de tolerância da meta fiscal.

### Quais são os desafios enfrentados na implementação da Lei Complementar nº 200/2023?

O direito financeiro precisa ser levado a sério, já dizia o grande jurista e professor de direito financeiro das Arcadas (Largo São Francisco, FD-USP), mas o que é “levar o direito financeiro a sério”?



A resposta é bastante simples: leva o direito financeiro a sério aqueles gestores e ordenadores de despesas que respeitam as normas jurídicas que versam sobre as finanças públicas, mas esta não parece ser a realidade na gestão pública brasileira.

Eu presumo que o maior desafio da LC nº 200 será exatamente esse: ela pode não ser levada tão a sério pelos gestores públicos.

O controle dos gastos públicos não é apenas uma incumbência do Poder Executivo, pois o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, no exercício de suas funções constitucionais, também devem zelar pela observância do novo arcabouço fiscal.

### **Considerações finais do entrevistado e agradecimentos.**

No livro “O 18 de Brumário de Luís Bonaparte”, Karl Marx ponderou que todos os grandes fatos históricos ocorrem por duas vezes, na primeira, como tragédia, na segunda, como farsa.

A ideia de que a história se repete primeiro como tragédia e segundo como farsa vem bem a calhar, na hipótese, pois o novo arcabouço fiscal, instituído pela LC nº 200, pode não ser observado e, num curto período, substituído por outro, assim como ocorreu com o novo regime fiscal instituído pela EC nº 95/2016 (“teto de gastos”).

Agradeço a toda a equipe da “SGP – Soluções em Gestão Pública” por ceder o espaço no periódico para tratarmos sobre direito financeiro, notadamente sobre o novo arcabouço fiscal. Agradeço, igualmente, ao professor de direito financeiro da Universidade de São Paulo, José Maurício Conti, por ser meu mentor e ter me ensinado direito financeiro.

---

#### **Como citar essa publicação:**

LIMA, Marcelo Cheli de. “Estabilidade macroeconômica e a Lei Complementar nº 200/2023 (novo arcabouço fiscal)”. *In SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal* nº 61. Seção Entrevista com o Mestre. São Paulo: SGP, julho/2024, p. 21-24.